



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Decreto nº 4.193, de 24 de março de 2021.

**Autoriza a adoção pela ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA da área de 100m<sup>2</sup>, junto às margens da Lagoa Armênia, no Parque Zeferino Brasil, centro de Taquari.**

**ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei nº 3.854, de 08 de agosto de 2015,

**CONSIDERANDO** que a gestão das áreas de preservação permanente situadas nas Zonas Urbanas dos Municípios é de competência do ente federativo municipal, observadas as condições e limites impostos pela legislação ambiental brasileira;

**CONSIDERANDO** ser dever do Município promover o interesse da coletividade, a segurança e a saúde pública, recuperar e proteger os recursos naturais e promover o saneamento ambiental, visando seu equilíbrio para a sadia qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que a área total do Parque Zeferino Brasil é de 44.968,42 m<sup>2</sup> e que a intervenção apresentada pela empresa ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA é de baixo impacto ambiental, fazendo jus ao interesse público, ocupando a área 100,00 m<sup>2</sup> junto a Rua Daniel Bizarro, próximo a esquina da Rua Conego Tostes, no centro de Taquari;

**CONSIDERANDO** que o Setor de Arquitetura e Engenharia da Secretaria do Planejamento emitiu a *CERTIDÃO DE VIABILIDADE* nº 002/2021 referente a regularidade quanto ao zoneamento para atividade, de acordo com o Plano Diretor, sendo que a propriedade encontra-se na Zona 01, quadra 003, ZC2, zona esta, considerada APP (zona de Preservação Ambiental), que faz parte do *PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL*, conforme *LEI MUNICIPAL* Nº 3.980, de 05/04/2017, atividade esta que, não se trata de exploração comercial, e sim, através de doação ao Município do equipamento para uso público, sem qualquer ônus de construção e ou preservação ao cedente, estando em conformidade como a classificação RT, Recreacional e Turístico, inciso VII “c” (atividades recreativas e de lazer) do art. 16 da Lei Municipal nº 3.832/2015;

**CONSIDERANDO** que o disposto na *LICENÇA DE OPERAÇÃO - UNICA - LO* nº 006/2021 do Departamento do Meio Ambiente, da Secretária da Saúde e Meio Ambiente é favorável a promoção da operação Atracadouro/Pier/Trapiche às margens da Lagoa Armênia - sito na Rua Daniel Martins Bizarro - sob as coordenadas: 29.48586 S, 51.515492 O.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETA

**Art. 1º** É autorizada, nos termos da Lei nº 3.854/2016, a adoção pela ZANC Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Porfírio da Costa, nº 507, inscrita no CNPJ/MF sob nº 98.539.977/0002-76, , do espaço junto às margens da Lagoa Armênia no Parque Zeferino Brasil, para a intervenção de baixo impacto ambiental, para fins de construção do Atracadouro/Pier/Trapiche no centro do Município de Taquari-RS.

**Art. 2º** A empresa Adotante se responsabiliza pela manutenção e conservação do referido espaço Atracadouro/Pier/Trapiche bem como do entorno próximo existente (arborização, passeios, bancos, e outros) da área pública na Lagoa Armênia.

**Art. 3º** Mediante a autorização prévia do Poder Executivo Municipal, a Adotante está liberada para realizar a construção do Atracadouro/Pier/Trapiche no local, sob sua responsabilidade financeira, total ou mesmo parcial, conforme a apresentação das licenças ambientais correspondentes autorizando tal ação.

**Parágrafo Único** - A intervenção em área de preservação (APP) se restringirá à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa expressa (m<sup>2</sup>) necessárias para execução da rede de drenagem, ou alteração da finalidade.

**Art. 4º** É facultado a Adotante a colocação de mensagens publicitárias no local, vedado porém que as mesmas se refiram a terceiros.

**Art. 5º** A autorização objeto do presente Decreto, a qual não poderá ser transferida ou cedida sem a prévia autorização do Poder Executivo, terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de março de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

